



## PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

### Governadoria do Estado

### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### PORTARIA CONJUNTA SEG/SEGER Nº 01-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

*Disciplina o comparecimento ao trabalho e o expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no período de 29 de março a 1º de abril de 2021.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o relato de dúvidas surgidas a partir da interpretação do Decreto nº 4.849-R, de 26 de março de 2021, que dispôs sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de abrangência e uniformização das medidas para todos os servidores públicos e órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e principalmente;

**CONSIDERANDO** os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Para os fins previstos no Art. 2º, § 7º do Decreto nº 4.849-R, de 26 de março de 2021, consideram-se servidores públicos e empregados todos os indivíduos que possuam vínculo efetivo, comissionado, em designação temporária e celetista com toda e qualquer Secretaria de Estado, autarquia ou fundação do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Fica mantido o expediente presencial em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sem exceção, no período de 29 de março a 1º de abril.

**Parágrafo único.** O trabalho presencial dos servidores públicos nos órgãos e entidades no período assinalado no caput observará o disposto no Decreto 4.839-R, de 17 de março de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2021.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Secretário de Estado do Governo

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos,  
respondendo

**Protocolo 658115**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 059-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Atualizar o valor da habilitação estadual do leito de UTI COVID-19 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

#### CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

a situação de crise no acesso aos leitos disponíveis para pacientes atingidos pela COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

a alta taxa de ocupação de leitos de UTI e Enfermaria COVID no Estado do Espírito Santo;

o aumento dos custos hospitalares e a carência de medicamentos no mercado;

a necessidade de garantir a oferta de leitos suficientes para o atendimento a toda a população do Estado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º ATUALIZAR** o valor da habilitação estadual do leito de UTI definido nas Portarias 072-R, de 30/04/2020, e Portaria 082-R, de 13/05/2020, para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a ser praticado nos hospitais privados, filantrópicos, públicos municipais e federal disponibilizados para a Central Estadual de Regulação de Internação.

**§ 1º** Fica estabelecido o prazo de 90 dias para vigência da atualização do valor de que trata este ato.

**§ 2º** Os leitos já contratualizados com a rede filantrópica e privada serão reajustados a partir da competência de abril.

**Art. 2º** Nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual Nº 946/20, fica autorizado o início imediato da execução dos serviços por meio de ordem de serviço emitida pela subsecretaria de estado da regulação, controle e avaliação, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

**Art. 3º** As demais regras das Portarias 072-R, de 30/04/2020 e Portaria 082-R, de 13/05/2020 permanecem inalteradas.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 27 de março de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 658116**

**PORTARIA Nº 060-R, DE 27 DE MARÇO DE 2021.**

Institui a política estadual de habilitação de leitos COVID-19 aos municípios capixabas e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

**CONSIDERANDO:**

o disposto na Lei Nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

a situação de crise no acesso aos leitos disponíveis para pacientes atingidos pela COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

a alta taxa de ocupação de leitos de UTI e Enfermaria COVID no Estado do Espírito Santo;

o aumento dos custos hospitalares e a carência de medicamentos no mercado;

a necessidade de garantir a oferta de leitos suficientes para o atendimento a toda a população do Estado.

**RESOLVE:**

**Art.1º INSTITUIR**, dentro do Programa "Leitos para Todos", o componente de incentivo financeiro estadual para o custeio de leitos COVID-19 ofertados no âmbito da gestão municipal do SUS visando a expansão imediata da capacidade de acesso a assistência hospitalar no Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** Os incentivos financeiros serão definidos de acordo com o quantitativo de leitos habilitados nos termos do anexo único deste ato.

**§ 2º** Diante da habilitação federal dos leitos de suporte ventilatório, serão preservados os valores de financiamento definidos neste ato.

**§ 3º** Após a habilitação dos leitos de UTI/COVID-19 junto ao Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde preservará o repasse de complementação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por leito.

**Art. 2º** A adesão à presente política de financiamento será formalizada mediante:

**a)** solicitação endereçada a Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde comprovando a disponibilidade/ contratação imediata dos leitos solicitados respeitando os requisitos aplicáveis definidos em norma federal e estadual.

**b)** publicação da Resolução CIB habilitando os leitos no âmbito estadual do SUS.

**c)** disponibilidade da totalidade dos leitos para o sistema de regulação estadual e/ou para o atendimento da demanda do SAMU-192.

**Art. 3º** Os recursos que compõem as habilitações de que trata este ato serão transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde aos fundos municipais da saúde nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória, 27 de março de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES DE HABILITAÇÃO ESTADUAL DOS LEITOS COVID-19**

TIPO DE LEITO	VALOR/LEITO R\$
UTI - COVID-19	R\$ 2.100,00
SUPOORTE VENTILATÓRIO - COVID-19	R\$ 715,00
ENFERMARIA - COVID-19	R\$ 715,00

**Protocolo 658117**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público o Proc. 2021-MFR21** - Aquisição emergencial de Aparelho para ventilação não invasiva BIPAP com monitor gráfico para o enfrentamento a emergência de saúde pública frente a COVID 19, conforme **art. 24, IV, da Lei 8.666/93** pelo critério de menor preço, considerando Lei Complementar Estadual 946/2020.

As **propostas** deverão ser encaminhadas por e-mail no seguinte endereço eletrônico: cotacao@saude.es.gov.br até dia 31/03/2021.

O **Termo de Referência** para elaboração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone.

Informações: através do e-mail: cotacao@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5755, de 9 as 17h.

Em 26 de março de 2021.

**Bruna Berger G. Pereira**

Chefe do Núcleo Especial de Compras e Licitações  
**Protocolo 658118**